



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.252 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado nesta data mediante

Afixação no "Placar" da Prefeitura

Palmeiras de Goiás, 02/08/19

Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348

Fica fixada o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional no âmbito do Município de Palmeiras de Goiás, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019.
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020.
- III - R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia da remuneração prevista nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 de Agosto de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal